



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
**Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 202082300200  
Número Único: 0000195-95.2020.8.25.0071  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Andamento  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 30/10/2020  
Competência: São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

**Dados das Partes**

Requerente: JOSE ALEX SANTOS  
Endereço: POVOADO VARZEA DO EXU

Complemento:  
Bairro: AREA RURAL

Cidade: SAO MIGUEL DO ALEIXO - Estado: SE - CEP: 49535000

Requerente: Advogado(a): PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA 7333/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas  
Complemento: (5º Andar)  
Bairro: Centro  
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
**Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202082300200

**DATA:**

30/10/2020

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202082300200, referente ao protocolo nº 20201030124402214, do dia 30/10/2020, às 12h44min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



AO JUÍZO DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO –  
COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS – ESTADO DE SERGIPE.

**JOSÉ ALEX SANTOS**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG 54.497.248-X SSP/SE e CPF 053.626.465-16, residente e domiciliado no Povoado Varzea do Exu, s/n, área rural, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49535-000 (**comprovante de residência em nome da esposa**), sem endereço de e-mail, por intermédio de seu procurador e advogado que esta subscreve com forme instrumento procuratório em anexo, com incomensurável respeito e acatamento à honrosa e digna presença de Vossa Excelênciavem requerer:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

Em face da **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74 12º andar, centro Rio de Janeiro/RG, CEP 20031-205, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria pelas razões adiante expostas:



## PRELIMINARMENTE DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O autor não tem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, razão pela qual pleiteia o benefício da justiça gratuita com fundamento no artigo 98 do Código de Processo Civil, comprovando a sua hipossuficiência com o documento do cartão do Bolsa Família da sua esposa, demonstrando a renda familiar abaixo de dois salários mínimos, permitindo, assim, a concessão da gratuidade de justiça.

Ressalta-se que o NCPC traz no seu artigo 99, § 2º, que o juiz somente indeferirá o pedido de gratuidade de justiça se verificar nos autos indícios que afastem essa possibilidade. Ademais, no § 3º do mesmo artigo, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. **Portanto, há uma presunção juris tantum de veracidade da alegação de hipossuficiência, competindo à parte adversa, nos termos do art. 100 do CPC a produção de provas capazes de afastar a presunção relativa. Ademais, ainda nesse sentido, vale destacar o art. 374, IV do novel Código de Processo Civil, o qual preceitua que não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade, como é o caso do pedido de gratuidade da justiça feito por pessoa natural.**

## DOS FATOS E DO DIREITO

Na data de 08 de fevereiro de 2020, às 08h27min, o autor sofreu um grave acidente de trânsito que lhe causou fratura na perna esquerda e no 5º quirodáctilo esquerdo, com limitações funcionais importantes.

Os documentos médicos informam que o autor teve sequelas em duas regiões: **(i)** sequela em coxa e joelho esquerdo, considerando-se, portanto, membro inferior esquerdo, com presença de grande e dolorosa cicatriz no joelho e



coxa esquerda distal, com instabilidade lateral do joelho; (ii) cicatriz na mão esquerda e fratura consolidada viciosamente com desvio lateral do 5º quirodáctilo esquerdo, com limitação funcional importante.

Resultando assim invalidez. Tudo em conformidade com a documentação ora acostada.

Submetido a tratamento conservador, segundo relatório médico ora acostado, o autor requereu junto à empresa requerida o pagamento do seguro DPVAT, visto que sua condição enquadra-se nas situações previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro, conforme Lei 6.194/74, com alteração da Lei 11.945/09.

Após o envio de toda a documentação necessária, foi instaurado o processo administrativo – Sinistro nº. 3200165757, resultando assim no pagamento de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) correspondentes a indenização, conforme documento ora exibido.

Destarte, ante o pagamento parcial de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) resta provado que a seguradora reconheceu a invalidez do autor. Caso contrário, não teria disponibilizado a importância anteriormente citada e creditado na conta bancária em nome do autor.

Restando assim evidente a confissão extrajudicial da requerida, haja vista possuir a mesma eficácia de prova técnica.

Havendo o reconhecimento da invalidez, comprovada com os documentos anexos e com a confissão extrajudicial da requerida quando realizou o pagamento parcial administrativamente, cabe nesse momento avaliar o grau da invalidez diante a lesão sofrida pelo autor decorrente do acidente automobilístico.

A Lei 6.194/74, com alteração da Lei 11.945/09 regulou a graduação de invalidez da vítima de acidente de trânsito

Ademais, é preciso destacar que a medida provisória nº 451/2008, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, regulou a graduação de invalidez da vítima de acidente de trânsito passando o artigo 3º, parágrafo primeiro, incisos I e II dizer:



**Art. 3º** Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

**§ 1º** No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (**grifo nosso**).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média



repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). **(grifo nosso).**

Pela narrativa fática, o autor sofreu uma fratura de clavícula direita, ou seja, ombro direito, adquirindo uma sequela de natureza permanente parcial e completa de membro inferior esquerdo e do 5º quirodáctilo esquerdo. Sendo assim pela perda funcional do membro inferior esquerdo, o correto enquadramento na tabela com o grau a 70% (setenta por cento) sobre o total do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e quanto a outra lesão, dedo da mão, 10% (dez por cento) sobre o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Com os graus das sequelas apresentados, resta analisar os valores realmente devidos ao autor.

No processo administrativo junto à requerida o autor recebeu a quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), quando deveria ter recebido as seguintes quantias, conforme razão de cálculo:

$$\underline{\text{R\$ } 13.500,00 \times 70\% = \text{R\$ } 9.450,00},$$

(aplicação art. 3º, § 1º, **inciso I**, Lei 11.945/09).

$$\underline{\text{R\$ } 13.500,00 \times 10\% = \text{R\$ } 1.350,00},$$

(aplicação art. 3º, § 1º, **inciso I**, Lei 11.945/09).

Assim, o autor deveria ter recebido a quantia de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais), em detrimento às duas sequelas, no entanto somente recebeu a quantia de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), restando receber a título de complementação da indenização do seguro DPVAT a quantia de R\$ 10.425,00 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais).



CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL.PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SENEGA PROVIMENTO. 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização detabela para redução proporcional da indenização a ser paga porseguro DPVAT. Precedente. 2. Agravo regimental a que se nega provimento.(STJ - AgRg no Ag: 1368795 MT 2010/0203961-9, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 12/04/2011, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2011).

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. A atual interpretação da Lei n. 6.194/74 é feita através da redação da Lei n. 11.482/07, que, em seu o art. 3º, inc. II, alterou a legislação anterior ao fixar, para o caso de invalidez permanente, a indenização em R\$ 13.500,00, possibilitando o pagamento proporcional ao grau de invalidez. No caso, o médico perito que firma o Auto de Exame de Corpo de Delito (fl. 17) atesta invalidez permanente parcial completa, com perda funcional completa de um dos membros superiores, o que autoriza o pagamento do percentual de 70% a título de indenização. Situação em que a ré não comprovou, efetivamente, que as lesões demandavam percentual menor de indenização. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004450219, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 24/07/2013)(TJ-RS - Recurso Cível: 71004450219 RS, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Data de Julgamento: 24/07/2013, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 26/07/2013).



JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR. GRAU AVANÇADO. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL À LESÃO SOFRIDA. CORREÇÃO MONETÁRIA. EVENTO DANOSO. 1. O recebimento parcial da indenização não importa em renúncia se esta não for expressa e não revelar circunstâncias que demonstrem consciência e liberdade. 2. Aplica-se o percentual de 70% do valor máximo da cobertura securitária - previsto no art. 3º da Lei 6.194/74 - para o caso de perda anatômica e/ou funcional permanente de um dos membros inferiores em grau avançado. 3. "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46024/PR). 4. Recurso conhecido e não provido. 5. Condeno o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. 6. Acórdão lavrado nos termos nos termos do art. 46 da Lei 9.099/95. (TJ-DF - ACJ: 20140910023213 DF 0002321-24.2014.8.07.0009, Relator: EDI MARIA COUTINHO BIZZI, Data de Julgamento: 29/07/2014, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 01/08/2014 . Pág.: 368).

Acidentária – Servente de limpeza – Coluna lombar – Membros superiores (ombros, cotovelos punhos e dedos) - membros inferiores (joelho direito, tornozelos e pés) - Laudo pericial conclusivo no sentido da ausência de incapacidade laboral - Renovação da prova pericial – Realização de exames complementares - Conversão do julgamento em diligência desnecessário - Improcedência do pedido – Sentença mantida. (TJ-SP - APL: 10189543020148260053



SP 1018954-30.2014.8.26.0053, Relator: João Antunes dos Santos Neto, Data de Julgamento: 15/09/2015, 16<sup>a</sup> Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 18/09/2015).

Portanto, restando provado mediante documentação ora exibida, informando a invalidez sofrida, consoante se depreende dos documentos ora acostados, a seguradora disponibilizou ao requerente o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), quando deveria ter pagado a importância de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais). Portanto, **resta pagar ao autor o valor complementar do seguro obrigatório que corresponde a R\$ 10.425,00 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais) a título complementação de seguro obrigatório – DPVAT.**

No tocante aos juros de mora, estes são devidos a contar da citação e fluirão à taxa de 1% ao mês, conforme artigos 405 e 406 do Código Civil e Súmula nº 426 do STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Quanto à correção monetária, segundo a súmula 580 do STJ “a correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso”.

## DO PEDIDO

Assim ante o exposto requer a Vossa Excelência:

A citação da empresa requerida no endereço declinado no preâmbulo desta para querendo contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

A procedência total da presente ação, condenando a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 10.425,00 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais) a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, a ser corrigido



monetariamente a partir do evento danoso, conforme súmula 580 do STJ, com base no INPC, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da data de citação, nos termos da Súmula nº. 426 do STJ;

O benefício da justiça gratuita nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, por ser o requerente pobre e não poder arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o comprometimento do sustento próprio e de sua família;

**O autor não tem interesse na realização da audiência de conciliação.**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em Direito, em especial prova pericial, documental, testemunhal e depoimento pessoal do Autor.

Dá-se à causa o valor de R\$ 10.425,00 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Nestes Termos

Pede Deferimento.

  
Paulo Sérgio Santos Almeida

OAB/SE 7333

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** José Alex Santos, brasileiro, casado, portador do CPF 053.626.465-16, residente e domiciliado na Pousada Vilaça do Exu, s/n, área rural, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49535-000.

**OUTORGADO:** PAULO SÉRGIO SANTOS ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE 7333, portador do CPF 030.763.365-92, com endereço profissional à Avenida Leandro Maciel, 859, Ribeirópolis/SE.

**PODERES:** Pelo presente instrumento de procuração, o(a) outorgante sub firmado, constitui seus procuradores conferindo-lhes todos os poderes em direito permitidos, inclusive os contidos na cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", bem como os enumerados na parte final do artigo 105 do Código de Processo Civil para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ou fora destes, na assinatura de contratos e/ou distrato, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-los (nas) contrárias, seguindo umas as outras até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, praticando todos os demais atos judiciais que se fizerem necessários, tais como transigir, desistir, variar de ações, alegar, recorrer de despachos, sentenças e acórdãos, inclusive, receber qualquer quantia em dinheiro ou cheque, assinar recibos, dar quitação geral e irreversível, requerer alvará substabelecer, com ou sem reserva de poderes, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente para requerer

Ribeirópolis/SE, 23 de julho de 2020.

*José Alex Santos*

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
NACIONAL 54.497.248-X DATA DE  
EXPEDICAO 15/OUT/2010  
NOME JOSE ALEX SANTOS  
PAI/MAE MARIA ALBINA DOS SANTOS  
  
NATURALIDADE RIBEIRÓPOLIS -SE DATA DE NASCIMENTO  
20/FEV/1983  
DOC ORIGEM LIMEIRA SP  
LIMEIRA  
CC:LV.B15 /FLS.58 /N.002678  
CPF  
  
D.E.L.L. 53 Delegado Dividendo  
ASSINATURA DO DIRETOR: Poder Executivo  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO DIASQUETON DAUNI

0774-0

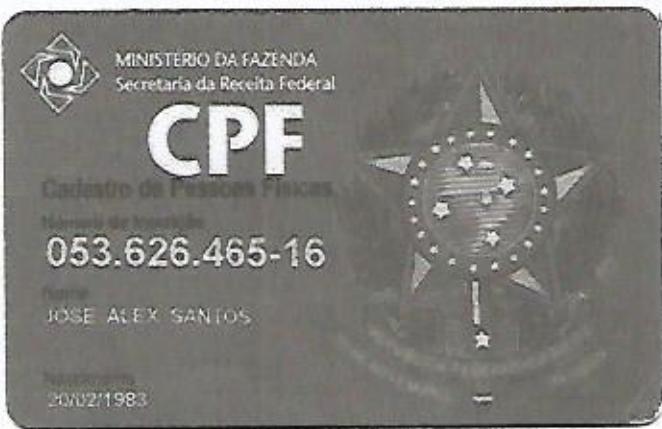


PROBLEDO PLASTIFICAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



BANCO DO BRASIL



ROSEILDE FRANCISCA DE SANTANA SANTOS  
POV VARZEA DO EXU SIN - ÁREA RURAL  
SAO MIGUEL DO ALEKHO / SE CEP: 49536003 (AB 30)



CPF/CNPJ/RJN: 190 269 768-52

Grupo CONVENTIONAL BABA TENSÃO / Subgrupo B1  
Classe RES/MT/ B1 / Subclasse BABA RENDA  
Ligação MONOFÁSICO  
Roteiro 9-170 - 350-75 NP Medidor N1048428193

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

3/710698-2

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 000071069822

<b>R\$ 16,10</b>	<b>22/04/2020</b>
<b>Abr / 2020</b>	<b>59kWh</b>
<b>SITUAÇÃO DE DÉBITOS</b>	
<b>Sujeito a corte!</b>	
Revisão de vencimento Seu fornecimento poderá ser suspenso a partir do 20/04/20 Regularize seus débitos	
<b>FATURAS EM ATRASO</b>	
Mar/20 R\$37,11	

CCI	Descrição	Quant	Tarifa e/ou Tributos	Valor Base Calc	ICMS	Alíq	ICMS Base Calc	PIS/PASEP/Cofins(R\$)
				Total	ICMS	ICMS	(R\$)	(R\$)
0501	Consumo de 30kWh-BR	30	0,000000	0,00	0,00	0	0,00	0,00
0501	Consumo 31 a 100kWh-BR	29	0,000000	0,00	0,00	0	0,00	0,00
0510	Subsídio			31,32	0,00	0	31,32	0,27 1,24
LANÇAMENTO DE SERVIÇOS								
0607	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			14,59	0,00	0	0,00	0,00
0808	Devolução Subsídio			-22,81	0,00	0	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 16,10 0,00 0,00 31,32 0,27 1,24  
Tarifa e/ou Tributos Até 30kWh: 0,000000 Até 100kWh: 0,000000  
RESERVADO AO FISCO 1cc4.0e43.2e0d.6d6c.0f40.4f07.424b

E斯塔ção de medição (ADM) CONSUMO

Abn/19	83	LEITURAS	Descrição	Valor (R\$)	%
Maio/19	29		Serviços de Dist. de Energia/SE	0,00	0,00
Jun/19	73		Compra de Energia	0,00	0,00
Jul/19	72	Anterior 18/03/20 9139	Imposto de Trânsito/Sa	0,00	0,00
Agosto/19	54	Atual 14/04/20 9187	Entradas Relatadas	0,00	0,00
Set/19	61		Impostos Diretos e Encargos	16,10 100,00	
Outubro/19	61	Consumo 59kWh	Otros Serviços	0,00 0,00	
Nov/19	60	Período 20 dias	Total	16,10 100,00	
Dez/19	73	Consertante do medidor 1	Encargo de Uso do Sistema de Contagem (Ref 2/2020) R\$ 10,00		
Janeiro/20	78				
Fevereiro/20	78				
Mart/20	78				
Márc/20	73	PRÓXIMA LEITURA 14/05/2020			

META	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (%)
Hora que o cliente ficou sem energia - DI	11,45	0,12	22,90	45,60	NOMINAL 127
Vezes que o cliente ficou sem energia - FD	7,57	2,20	15,34	30,68	CONTRATADA 117
Duração da maior interrupção de energia no período - DMC	8,29				LIMITE INFERIOR 117
Duração da menor interrupção de energia no período - DMSH	16,80				LIMITE SUPERIOR 127

ATENDIDO

Conforme MP 850/20 os clientes beneficiários da Tarifa Social BABA Renda, com consumo até 220 kWh terão direito a 100% de desconto na tarifa de consumo de energia elétrica, entre 1º de abril a 30 de junho de 2020.

Valores relacionados ao ICMS, PIS/COFINS e Contribuição de Intervenção Pública serão cobrados na conta conforme legislação Estadual, Federal e Municipal.

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.430, de 26 de abril de 2002.

- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais: site, App Energisa On e WhatsApp (73) 3810-0716.

\* REAVISO DE VENCIMENTO: Caso(s) a fatura(s) acima relacionado(s) permaneça(m) em aberto, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 20/04/2020. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade do devido suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou os contatos pagos não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento das fatura(s) acima, desconsiderar essa mensagem. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplência.

\* Sua unidade foi faturada como BABA Renda, tendo um desconto de R\$29,61. Atencio. A responsabilidade pela iluminação pública é do prefeito do município.

ENERGISA SERGIPE DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA SA - Rua Min Acácio Sales, 81 - Início Barreiros

Araçagi/SE - CEP 49340-150 - CNPJ 13.017.402/0001-63 - Ins Est 270767436

Nota Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°022.963.156 - Emissor 14/04/2020

Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 14/04/2020

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 06808.438177 6 82330000001610

PAGADOR: ROSEILDE FRANCISCA DE SANTANA SANTOS - CPF/CNPJ 190 269 768-52

POV VARZEA DO EXU SIN - ÁREA RURAL

SAO MIGUEL DO ALEKHO / SE CEP: 49536003

Nossr Nr	Nr Documento:	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pagto
3087893000508436	000710698202004	22/04/2020	R\$ 16,10	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE DISTRIBUÍDORA DE ENERGIA SA CNPJ 13.017.402/0001-63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE CASAMENTO  
RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL

NOME:  
JOSÉ ALEX SANTOS  
ROSEILDE FRANCISCA DE SANTANA

MATRÍCULA:

116137 01 55 2010 3 00015 058 0002678 28

NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES  
JOSÉ ALEX SANTOS, nacionalidade brasileira, nascido em Ribeirópolis, Estado de Sergipe, a 20 de fevereiro de 1983, filho de MARIA ALBINA DOS SANTOS.

ROSEILDE FRANCISCA DE SANTANA, nacionalidade brasileira, nascida em São Pedro do Paranaíba, Estado do Paraná, a 12 de agosto de 1971, filha de PEDRO FRANCISCO DE SANTANA e MARIA EDITE DA MATA SANTANA.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTESSO  
Treze de agosto de dois mil e dez

DATA  
13 08 2010

REGIME DE BENS DO CASAMENTO  
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)  
ROSEILDE FRANCISCA DE SANTANA SANTOS (ela)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Ato registrado no livro B AUX-15, às folhas 58, sob o nº 2678. Data da celebração de casamento: 7 de agosto de 2010.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELA  
Rua Boa Morte, 976 - Centro  
CEP 13480-182 - Limeira - SP  
Fone: (19) 3453-2623 / Fax: (19) 3444-0220  
João Francisco Barelli - Oficial

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.  
Limeira-SP, 19 de agosto de 2010

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de  
Interdições e Tutelas da Sede

João Francisco Barelli  
OFICIAL TITULAR

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS  
Ana Lúcia de Oliveira Honório  
Encarregante

Município e Comarca de Limeira - Estado de São Paulo

01910-67001-69000-0660

0493G-AA  
032524





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 036103/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 28/04/2020 11:29 Data/Hora Fim: 28/04/2020 11:55  
Origem: Pessoa Física - Particular  
Delegado de Polícia: Julio Figueiredo de Aquino

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Ribeirópolis  
Data/Hora do Fato: 08/02/2020 08:27

Local do Fato

Município: Ribeirópolis (SE)  
Bairro: Povoado Queimadas  
Logradouro: povoado queimadas

CEP: 49.530-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE ALEX SANTOS (VITIMA , COMUNICANTE )

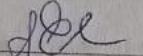
OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

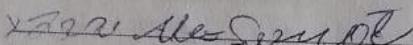
RELATA O NOTICIANTE QUE DA DATA E HORA ACIMA CITADO AO TRAFEGAR NA RODOVIA QUE LIGA ESTE MUNICÍPIO AO MUNICÍPIO DE APARECIDA E AO CHEGAR NAS IMEDIAS DO POCADO QUEIMADAS COLIDIU COM UM VEÍCULO DE PLACA POLICIAL HZF0293/SE QUE VINHA NA DIREÇÃO CONTRARIA; QUE DA COLISÃO SOFREU LESÕES NA Perna ESQUERDA E MÃO ESQUERDA CONF RELATORIO MEDICO EM ANEXO

ASSINATURAS

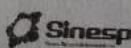
  
Luiz Eduardo Dos Santos

Agente de Polícia  
Matrícula 303318

Responsável pelo Atendimento

  
Jose Alex Santos  
(Vitima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Julio Figueiredo de Aquino  
Impresso por: Luiz Eduardo Dos Santos  
Data de Impressão: 28/04/2020 11:56  
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 1

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00036103/2020-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 10/06/2020 09:52:10 Data/Hora Fim: 10/06/2020 09:52:10  
Delegado de Polícia: Júlio Figueiredo de Aquino

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: Delegacia Municipal de Ribeirópolis

Data/Hora do Fato: 08/02/2020 08:27

Local do Fato

Município: Ribeirópolis (SE)

Bairro: Povoado Queimadas

Logradouro: povoado queimadas

CEP: 49.530-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSE ALEX SANTOS (VÍTIMA , COMUNICANTE )  
Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 20/02/1983 Idade: 37  
Profissão: Ajudante Geral  
Estado Civil: Casado(a)  
Nome da Mãe: Maria Albinha dos Santos

Documento(s)

RG: 54497248-x  
CPF: 053.626.465-16

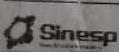
Endereço

Município: São Miguel do Aleixo - SE  
Logradouro: Povoado VARZEA N°: S/N  
Bairro: ZONA RURAL CEP: 49.535-000  
Telefone: (79) 99998-0508 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo Subgrupo Motocicleta/Motoneta  
CPF/CNPJ do Proprietário 053.626.465-16 Placa ECQ5789  
Renavam 00118977300 Número do Motor KC08E18355712  
Número do Chassi 9C2KC08108R355712 Ano/Modelo Fabricação 2008/2008  
Cor AZUL UF Veículo SE  
Município Veículo São Miguel do Aleixo/SE Marca/Modelo HONDA/CG 150 TITAN KS  
Veículo Adulterado? Não Situação Envolvido  
Última Atualização Denatran 23/05/2016 Situação do Veículo NADA CONSTA

Nome Envolvido	Envolvimentos
Jose Alex Santos	Proprietário



Impresso por: Júlio Figueiredo de Aquino  
Data de Impressão: 10/06/2020 09:54:25

Página 1 de 2  
PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Nome: Jose Alex Santos

## RELATÓRIO e ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins de direito, que José Alex Santos, 37 anos, ajudante geral (material de construção), sofreu acidente de trânsito (moto), em 27/02/2020, no percurso para o trabalho, com lesão de partes moles da coxa E e joelho esquerdo, com perda de substância e exposição óssea e articular, e fratura exposta do 5º quirodáctilo Esquerdo. Atendido em emergência, submeteu-se à cirurgia de reparação no membro inferior esquerdo, e na mão esquerda. No momento apresenta grande e dolorosa cicatriz no joelho e coxa esquerda distal, com instabilidade lateral do joelho E, presença de cicatriz na mão esquerda e fratura consolidada viscosamente com desvio lateral do 5º quirodactilo esquerdo, com limitação funcional importante. O paciente encontra-se em tratamento.

CID10:S62.6(sequela), S71.1, S81.0(sequela) e S83.5(sequela)

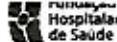
Aracaju, 19 de Agosto de 2020

Dr. Bráulio Costa Neto  
Ortopedia - Fisioterapia  
CRM-SE 13.05

---

ORTHO ORTOPEDIA E SERVIÇOS LTDA. EPP  
Av. Gonçalo Prado Rolemberg, 230 - B. São José - Tel. (79) 3218-6822 / 3218-6800 / 98871-0145  
CEP 49015-230 - Aracaju-SE - C.N.P.J.: 02.365.918/0001-60

# RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: JOSÉ ALEX SANTOSDATA DA ENTRADA: 08/10/1990DATA DA SAÍDA: 11/10/1990

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS( ) ENFERMARIA( ) UTI( )

**HISTÓRICO CLÍNICO:**

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA, APRESENTANDO  
DO FRATURA DE FALANGE PROXIMAL DO 5º DEDO DA MÃO  
ESQUERDA, FERIMENTO CORTA-CONTUSO MÃO DIREITA ESQUERDA,  
PERITRANSTO AO FRATURA TELA ALTA HOSPITALAR FER. 91.01.000.

**HISTÓRICO CIRÚRGICO:**

SUTURA REALIZADA NO HOSPITAL DE CRÍSEIS NO DIA  
DE 04.10.90 - SERGIP

**EXAMES COMPLEMENTARES:**

RAO/OCRFUS DA Mão ESQUERDA

**MÉDICOS ASSISTENTES:**

DR. ELIAS SASCARLOLOS

DR. THIAGO JORGE SILVA LIMA

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO( ) TRANSFERIDO( ) ÓBITO( ) EVASÃO( )

ARACAJU, 27 de Fevereiro de 1990

Dr. José Alex Santos de Mendonça  
CRM/SE 1.951.925-31  
Médico

Dr. José Alex Santos de Mendonça  
CRM/SE 1.951.925-31  
Médico

## HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

NO. DO BE: 422185 DATA: 08/02/2020 HORA: 08:27 USUARIO: MESILVA  
 CNS: SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: JOSE ALEX SANTOS DOC...: 0  
 IDADE: 36 ANOS NASC: 20/02/1983 SEXO.: MASCULINO  
 ENDERECO: RUA ALBERTO DE BRITO NUMERO: 0  
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: CASA  
 MUNICIPIO: SAO MIGUEL DO ALEIXO UF: SE CEP...: 49535-000  
 NOME PAI/MAE: NAO CONSTA NO RG /MARIA ALBINA DOS SANTOS  
 RESPONSAVEL: O PROPRIO TEL...: 079  
 PROCEDENCIA: SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS: Malha contante em Coxas F/ com granide ex-  
 anodico (++) apõe coligao (contato contuso)  
 / e a atra queixa, moto-carro durante a malha de hoje.  
 ANOTACOES DA ENFERMAGEM: Neg a ult gias.

DIAGNOSTICO: Malha contante ex-Velha (coxas).  
 PRESCRICAO | HORARIO DA MEDICACAO

① Cefalotina 10 + AD, EV	
② Cetofenodol 100 mg p/ 100 ml SF 0,9% EV.	
③ Dipirona 1000 mg	
Vit B1 10 mg IM.	

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: : :  
 ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA  
 [ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO  
 INTERNACAO NO proprio HOSPITAL (SETOR): \_\_\_\_\_

## TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

*Rosendo Francisco de Souza Soares* ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

*Dr. Sydney Correia Leda* CRM-SE 4403  
 Clinica Geral/Patologia

*Até a 10 dias no Cinanglav*

*Geral Pn. Ci aro*

*P22*

MS/DATASUS

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

No. DO BE: 121751

DATA: 08/02/2020 HORA: 15:39 USUARIO: VDMSANTOS  
CNS: SETOR: 05-ORTOPEDIA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JOSE ALEX SANTOS  
 IDADE: 36 ANOS NASC: 20/02/1983  
 ENDERECO: Povoado VARZIA DO ENCHU  
 COMPLEMENTO: 705801494930631 BAIRRO: ZONA RURAL  
 MUNICIPIO: SAO MIGUEL DO ALEIXO UFS SE CEP...: 49535-000  
 NOME PAI/MAE: /MARIA ALBINA DOS SANTOS  
 RESPONSAVEL: ESPOSA ROSEILDE TEL...: 999980508  
 PROCEDENCIA: SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE  
 ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)  
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: SIM  
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [ X mmHg ] PULSO: [ ] TEMP.: [ ] PESO: [ ]

EXAMES COMPLEMENTARES: [ ] RAIO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ] TC  
 [ ] LIQUOR [ ] ECG [ ] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Raio-X de moto (c) 18/02/2020

Thiago Jorge Silva Lima  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CRM 3790

Fratura de fílange proximal

do 5º dedo de mão (c)

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [ ] DECISAO MEDICA [ ] A PEDIDO [ ] EVASAO [ ] DESISTENCIA

[ ] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [ ] ATE 48HS [ ] APOS 48HS [ ] FAMILIA [ ] IML [ ] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

CMC + sutura de lesão

Intercaleno EXAME DE RADIODIAGNOSTICO - HUSE

Thiago Jorge Silva Lima  
 Ortopedia e Traumatologia  
 CRM 3790

REALIZADO EM 08/02/2020  
 AS. HORAS  
 15:48

# RELATÓRIO DE TRANSFERÊNCIA

UNIDADE DE ORIGEM

HOSPITAL REGIONAL GOV. JOÃO ALVES FILHO - N. S<sup>RA</sup> DA GLÓRIA/SE

UNIDADE PARA REFERÊNCIA

~~Hoje dia 08/02/2005~~

ENDERECO DA UNIDADE DE REFERÊNCIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O PACIENTE

José Alba Soárez

SEXO M

NASCIDO EM 30/09/83

MATRÍCULA 422185

CUJO PROBLEMA DE SAÚDE NECESSITA DE UM TIPO DE ATENDIMENTO QUE ESTA UNIDADE NÃO OFERECE.

MOTIVO DA CONSULTA / IMPRESSÕES DIAGNÓSTICAS OU PROBLEMAS IDENTIFICADOS

Paciente apresenta dor coluna intensa e dor no lado direito tipo TCE, pondo à evasão de nervos ou sínfise.

(1)  DOR (2)  Fornecido estofamento de cima d  
uma manta MEL melga sobre. Bando estofado  
no 5º QDE.

ESTUDOS A QUE FOI SUBMETIDO O PACIENTE, SEUS RESULTADOS E CONDUTA ADOTADA (RESUMO DOS PRINCIPAIS ACHADOS DO EXAME CLÍNICO E DOS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS ANTES DA SOLICITAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO)

Rx : Fratura do fôlago proximal da  
5º QDE

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

Av. Dr. Ortopedista

DATA DO ENCAMINHAMENTO

08/02/2005

Assinatura: *[Assinatura]*  
Data: *[Data]*  
Carimbo: *[Carimbo da Sua Unidade]*  
Médico: *[Nome do Médico]*  
CRM/SE 5498

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO

## SINISTRO 3200165757 - Resultado de consulta por beneficiário

---

**VÍTIMA** JOSE ALEX SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

**BENEFICIÁRIO** JOSE ALEX SANTOS

**CPF/CNPJ:** 05362646516

**Posição em 30-10-2020 11:26:01**

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
25/06/2020	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
**Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202082300200

**DATA:**

30/10/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Considerando a distribuição, faço os autos conclusos.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
**Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202082300200

**DATA:**

15/11/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

RH Inicialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstengo-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. 2. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. 3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis**

**Nº Processo 202082300200 - Número Único: 0000195-95.2020.8.25.0071**

**Autor: JOSE ALEX SANTOS**

**Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

RH

Incialmente, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do CPC.

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, *in Novo Processo Civil Brasileiro*. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato.

2. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

3. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

4. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, **intimando-se** as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA CALDAS DE SOUZA LISA**,  
**Juiz(a) de São Miguel do Aleixo/Comarca de Ribeirópolis, em 15/11/2020, às 17:25:47**  
, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002204222-92**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
**Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202082300200

**DATA:**

16/11/2020

**MOVIMENTO:**

Citação Eletrônica

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.<br>Cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**SÃO MIGUEL DO ALEIXO/COMARCA DE RIBEIRÓPOLIS DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
**Av. João Alves Filho, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP 49530000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

202082300200

**DATA:**

16/11/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 16/11/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 16/11/2020, às 13:08:13.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não